

LEI 1755/2005

“Dispõe sobre as aulas de SURF no município de São Sebastião”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º - *A presente Lei disciplina a atividade de ensino de surf no município de São Sebastião, dispondo sobre o seu funcionamento.*

Artigo 2º - *O ensino de surf neste município só poderá ser ministrado por quem preencha os seguintes requisitos e exigências:*

I – o instrutor autônomo ou a pessoa jurídica deverão comprovar seu credenciamento junto ao CREF – Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo;

II – comprovar curso de salvamento aquático e primeiros socorros de todos os instrutores e eventuais monitores;

III – manter, no local e durante as aulas:

a) barraca não superior a dez metros quadrados;

b) caixa de primeiros socorros;

c) identificação do nome da pessoa jurídica ou do autônomo credenciado;

d) alvará de licença e funcionamento concedido pelo Executivo local;

IV – exigir, dos alunos maiores de dezoito anos, atestado médico específico para a prática do surf ou, em sua falta, TERMO DE RESPONSABILIDADE;

V – exigir, dos alunos menores de dezoito anos, autorização expressa e por escrito, de seu progenitor ou responsável legal, para poderem frequentar o curso, além da exigência referida no inciso IV retro;

VI – manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados;

VII – nenhum aluno ou instrutor poderá disputar campeonatos intermunicipais representando outro município, sob pena de ser cassado o alvará de licença de funcionamento;

VIII – o autônomo ou a pessoa jurídica devidamente credenciados poderão manter monitores auxiliares, visando a segurança do aluno, sem, no entanto, poder ministrarem as aulas, sob pena de ser suspenso o respectivo alvará de licença e funcionamento.

***Artigo 3º** - O Executivo, através de Decreto, definirá os locais, a quantidade máxima de autônomos ou pessoa jurídica por praia, bem como providências de execução sujeitas ao poder regulamentador do Poder Executivo.*

***Parágrafo Único** – O Poder Executivo deverá estabelecer as exigências e adequações sob o prisma tributário-fiscal, dessa nova atividade de prestação de serviço.*

***Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.*

São Sebastião, 12 de julho de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito